




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CASA DR. ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI
DO LEGISLATIVO

ENTRADA NA SECRETARIA

Em 21 / 05 / 2022


Sebastião Pereira Porto
Primeiro Secretário

DESPACHO
APROVADO NA SESSÃO DE


Data: 21 / 05 / 2022


José Fernando Leite Aires
Presidente

Nº 003/2022

LIDO NA SESSÃO

Em 21 / 05 / 2022


José Fernando Leite Aires
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo no dia do aniversário natalício de servidores públicos no âmbito do município de Boa Vista e adota outras providências.

Art. 1º Fica determinado ponto facultativo para o Servidor Público Municipal do Município de Boa Vista-PB, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo a sua remuneração.

§1º O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§2º Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo; poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias úteis antes ou após o natalício.

§3º Se em alguma Repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ou não haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§4º O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretária de lotação, devendo constar no prontuário como "aniversário", para efeito legais.

§ 5º Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo único. Caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.

Art. 2º O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

§1º A não observância do disposto do parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CASA DR. ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA

ENTRADA NA SECRETARIA

Em ____/____/____

DESPACHO
APROVADO NA SESSÃO DE

Data: ____/____/____

Presidente

LIDO NA SESSÃO

Em ____/____/____

EMENTA: _____

Nº ____/____

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I – Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;
- II – Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;
- III – Não apresentar falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista,
Casa "Dr. Antonio Pereira de Almeida",
Em 21 de maio de 2022.

Frederico G. de Almeida

FREDERICO GOEBLELS DE ALMEIDA

Vereador